

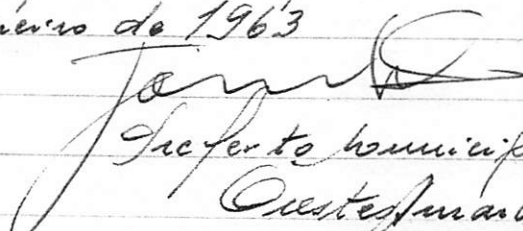
Lei n° 1/63. -

A Câmara Municipal de Caranjinhas do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:-

Art° 1° - Fica revogada em todos os seus termos a Lei n° 22/62, de 23 de agosto de 1962.

Art° 2° - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caranjinhas do Sul, em 23 de janeiro de 1963


Prefeito Municipal
Orestes Manuel
Secretário

Lei n° 2/63. -

A Câmara Municipal de Caranjinhas do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:-

Art° 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação ao Estado do Paraná, do Lote n° 9 (nove) da Quadra n° 13 (treze), do Quadro Urbano desta cidade, para construção de prédio para instalação da Casa Rural.

Parágrafo 1° - Será cancelada a doação de que trata o art° 1°, se no prazo de um ano a contar da vigência da presente Lei, não estiver construído o referido prédio.

Parágrafo 2° - Somente será expedido o competente título de doação do Estado do Paraná, depois de concluída aquela construção.